



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

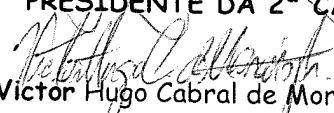
Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 36ª (*trigésima sexta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado o quorum regimental, a Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4343/2017 - Auto de Infração: 2/201710052. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Os Conselheiros Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros não participaram da votação, por estarem ausentes ao relato do processo. **Processo de Recurso nº 1/3287/2017 - Auto de Infração: 1/201706261. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e afastar as **questões preliminares suscitadas pela recorrente**, relativas a inclusão dos diretores como corresponsáveis nos presentes autos e alegação de caráter confiscatório da multa aplicada. Referidas preliminares foram afastadas, adotando-se os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Na sequência, por deliberação unânime, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, a fim de que se atenda aos seguintes quesitos: **1.** Considerando a planilha anexada aos autos, constante do CD de fl. 340, em que são apresentadas as Notas Fiscais, verificar as operações e fazer considerações acerca de cada caso, informando se estão sujeitos ou não ao diferencial de alíquota. Caso não seja sujeita ao diferencial de alíquotas, apresentar novo totalizador. **2.** Verificar se dentre as Notas Fiscais apresentadas há recolhimento do diferencial de alíquotas pela empresa incorporadora Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para apresentação de memoriais e sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Fernando Sciascia Cruz.

Ata da 36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 16 de julho de 2018 - 8h30min.

Processo de Recurso nº 1/3289/2017 - Auto de Infração: 1/201706258. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e afastar as **questões preliminares suscitadas pela recorrente**, relativas a inclusão dos diretores como corresponsáveis nos presentes autos e alegação de caráter confiscatório da multa aplicada. Referidas preliminares foram afastadas, adotando-se os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Com relação ao pedido de perícia apresentado pela parte, a fim de que fossem excluídas todas as operações que não se relacionam com aquisições de ativo imobilizado - Foi indeferido por unanimidade de votos, com fundamento nos artigos 92, 93 e 97 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

Processo de Recurso nº 1/3286/2017 - Auto de Infração: 1/201706262. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira DEYSE AGUIAR LOBO. Decisão: Após a manifestação do advogado da parte, Dr. Pedro Campos, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e, na forma regimental, formulou pedido de vista, sendo o seu pleito deferido pela Presidente. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (*dezesete*) de julho do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

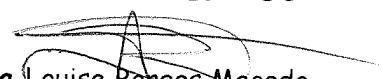

Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO



Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 17 (*dezessete*) dias do mês de julho do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 37ª (*trigésima sétima*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3309/2011 - Auto de Infração: 1/201110007. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e afastar as questões preliminares suscitadas pela recorrente, relativas a inclusão dos diretores como corresponsáveis nos presentes autos e alegação de caráter confiscatório da multa aplicada. Referidas preliminares foram afastadas, adotando-se os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Na sequência, por deliberação unânime, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e acatando o laudo pericial de fls. 324 a 337 dos autos, julgar **parcial procedente** o feito fiscal, entendendo que a parte remanescente está relacionada a serviços inclusos na Cláusula Primeira do Convênio 69/98. Considerando a concessão de liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 42415-10.2010.8.06.0000, decide, também por unanimidade de votos, suspender a exigibilidade do referido crédito, até o trânsito em julgado da referida ação judicial. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em modificou o Parecer anteriormente adotado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Pedro Campos. **Processo de Recurso nº 1/3678/2017 - Auto de Infração: 2/201708546. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Jul-


Ata da 37ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 17 de julho de 2018 - 8h30min.

gamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1180/2017 - Auto de Infração: 2/201701989. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3644/2016 - Auto de Infração: 1/201616603. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS.** **Decisão:** Considerando o tempo necessário para análise do primeiro processo constante desta pauta, em razão de sua complexidade e considerando, também, que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, a Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** seu julgamento, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (*dezoito*) de julho do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Feixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA.


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 18 (*dezoito*) dias do mês de julho do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 38ª (*trigésima oitava*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e José Diego Martins de Oliveira e Silva. Também presente o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à ORDEM DO DIA, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4344/2017 - Auto de Infração: 2/201710184. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e afastar a preliminar de nulidade nele suscitada. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Agatha Louise Borges Macedo não participou da votação por estar ausente ao relato do processo. **Processo de Recurso nº 1/3741/2016 - Auto de Infração: 1/201619170.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ORTOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão: Após o relato e por ocasião dos debates, a Conselheira Deyse Aguiar Lobo demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e, na forma do art. 58, § 1º do Regimento Interno do CRT - Portaria 145/2017, formulou **pedido de vista**, sendo o seu pleito deferido pela Presidente. **Processo de Recurso nº 1/3458/2016 - Auto de Infração: 1/201617811.** Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos

Ata da 38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 18 de julho de 2018 - 8h30min.


Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar relativa a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada, e no mérito, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu a esta sessão, porém protocolizou memoriais, que foram apreciados em sessão e anexados aos autos. **Processo de Recurso nº 1/3372/2016 - Auto de Infração: 1/201617813. Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar relativa a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada, e no mérito, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente não compareceu a esta sessão, porém protocolizou memoriais, que foram apreciados em sessão e anexados aos autos. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (*dezenove*) de julho do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


José Diego Martins de Oliveira e Silva
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

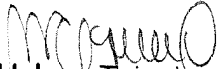
Aos 19 (*dezenove*) dias do mês de julho do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 39ª (*trigésima nona*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/454/2015 - Auto de Infração: 1/201500657. Recorrente: D & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JUNIOR. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa em razão de falta de clareza da autuação, e no mérito, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Agatha Louise Borges Macedo não participou da votação por estar ausente ao relato do processo. **Processo de Recurso nº 1/453/2015 - Auto de Infração: 1/201500655. Recorrente: D & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que a metodologia utilizada pela fiscalização é inadequada ao caso, e no mérito, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1141/2008 - Auto de Infração: 1/200802829. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A.** Recorrido: Cé-

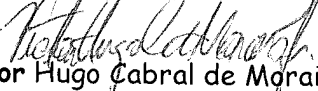
Ata da 39ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 19 de julho de 2018 - 8h30min.

lula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **AGATHA LOUISE BORGES MACEDO**. **Decisão:** Deliberações ocorridas na 101ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2013 - "A 2ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário. Com relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa suscitada pela parte, resolve, por voto de desempate da Presidência, não acatá-la, uma vez que foram respeitadas todas as formalidades legais inerentes ao processo e asseguradas ao contribuinte todas as garantias processuais constitucionais. Foram favoráveis à nulidade os Conselheiros Samuel Aragão Silva, Agatha Louise Borges Macedo, João Rafael de Farias Furtado Nóbrega e Cícero Roger Macedo Gonçalves. Com relação à preliminar de extinção pela decadência dos créditos anteriores à 12 de março de 2003, a teor do art. 150, § 4º do CTN - afastada, por voto de desempate da Presidência, com base no art. 173, inciso I do CTN. Foram favoráveis à extinção os Conselheiros Samuel Aragão Silva, Agatha Louise Borges Macedo, João Rafael de Farias Furtado Nóbrega e Cícero Roger Macedo Gonçalves." Na sequência, a 2ª Câmara, por unanimidade de votos, resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia. Deliberações ocorridas na 117ª Sessão Ordinária, em 22 de julho de 2015 - Nessa ocasião, em razão do adiantado da hora e da complexidade da matéria em questão, o Senhor presidente sobrestou o julgamento do processo. Deliberações ocorridas na 66ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2017 - Nessa sessão, a 2ª Câmara de Julgamento converteu novamente o curso do julgamento do processo em realização de perícia. Retornando à pauta nesta data (19/07/2018), a 2ª Câmara de Julgamento, apreciando os quesitos apresentados pela parte para realização de nova perícia, resolve deliberar nos seguintes termos: **Quesito 1.** Justificar porque não foram excluídos os encargos financeiros constantes dos livros fiscais referentes ao exercício de 2004. Caso se vislumbre que ocorreu em 2004 a mesma razão da exclusão efetuada em 2003, proceder a exclusão também para o exercício de 2004. Quesito aprovado por unanimidade de votos. **Quesito 2.** Com relação às receitas oriundas de serviços prestados por terceiros, analisar a documentação apresentada pela autuada e excluir as receitas de terceiros devidamente comprovadas. Quesito aprovado por unanimidade de votos. **Quesito 3.** Com relação a exclusão dos CFOP's 5912, 6551, 5908, 6918, 5551, 5915, 6553, 6915, 6908, 5552, 5557, 5910, 6912 e 6916 do coeficiente de creditamento: Por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento não acatou o pedido da parte e decidiu pela não exclusão dos referidos CFOP's, conforme voto do Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, nos seguintes termos: "Entendo por não excluir os CFOP's relacionados no pedido da parte, tendo em vista que o art. 60, Parágrafo 13, inciso III, do RICMS, determina que o cálculo do coeficiente do CIAP deve considerar o total das operações de saídas e prestações do período, bem como que o próprio crédito do ativo permanente não se limita a serviços de telecomunicação". Foram votos vencidos os Conselheiros Agatha Louise Borges Macedo e Pedro Jorge Medeiros. Após apreciação dos quesitos apresentados pela parte, a 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em **realização de perícia**, para que se atenda aos quesitos aprovados em sessão e constantes no Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Alice Gontijo Santos Teixeira. **Processo de Recurso nº 1/452/2015 - Auto de Infração: 1/201500653. Recorrente: D & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª

AS
BBP


Instância. **Relator:** Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa em razão de falta de clareza da autuação, e no mérito, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (*vinte*) de julho do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Morais Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2547/2011 - Auto de Infração: 1/201107599. Recorrente: TIM NORDESTE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JUNIOR. Decisão: Deliberações ocorridas na 79ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2013 - "A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de que o Auto de Infração foi lavrado tendo como base e observância o Convênio ICMS 115/2003, sem a identificação da materialização da hipótese de incidência do ICMS, isto é, a prestação de serviços de telecomunicações, e de que tão somente presumira a sua ocorrência mediante análise sucinta das vias eletrônicas das Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicação emitidas em observância ao Convênio 115/2003 - Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o lançamento não foi efetuado com base em presunções, posto que fora apurado de acordo com as informações prestadas pela recorrente, por meio magnético do arquivo "item do documento fiscal" e "Arquivo Mestre" e demais documentos apresentados ao Fisco, bem como os constantes da base de dados. Na sequência, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, converter o curso o julgamento do processo em realização de perícia." Retornando à pauta nesta data (20/07/2018), Considerando a apresentação de novos documentos, acostados à fl. 376 dos autos, em anexo à Manifestação ao laudo pericial e, consi-**


Ata da 40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 20 de julho de 2018 - 8h30min.

derando ainda, que o contribuinte alega que 11% (onze por cento) dos itens relacionados como "Promoção VIP" não foram integralmente excluídos da base de cálculo, a 2ª Câmara de Julgamento decidiu, por unanimidade de votos, encaminhar os autos novamente à Célula de Perícias Fiscais e Diligências para os seguintes fins: 1. Caso se verifique a permanência de itens relacionados à "Promoção VIP" nas mesmas condições dos que já foram excluídos, proceder à exclusão dos remanescentes; 2. Analisar a nova documentação acostada e, caso sejam comprovados que se tratam de descontos incondicionados e/ou ajustes de fatura, nos termos da legislação tributária, efetuar a exclusão da base de cálculo. 3. Intimada a Recorrente para indicar Assistente Técnico para acompanhar os trabalhos periciais. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Gabriella Xavier de Paiva. **Processo de Recurso nº 1/1599/2014 - Auto de Infração: 1/201402096. Recorrente: BRAVAFORTE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, a fim de que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Excluir do levantamento as Notas fiscais de operações internas; 2. Excluir do levantamento as Notas Fiscais de saídas, tendo em vista o descumprimento do § 4º do art. 158 do Decreto nº 24.569/97; 3. Verificar se as Notas Fiscais referentes as operações de entradas interestaduais estão regularmente escrituradas nos registros fiscais ou contábeis e se o imposto foi devidamente recolhido; 4. Elaborar novo levantamento contemplando apenas as operações de entradas interestaduais. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº 1/976/2017 - Auto de Infração: 2/201625997. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3183/2017 - Auto de Infração: 2/201706543. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados******

os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 23 (*vinte e três*) de julho do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, la-vrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.



Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA



Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO




Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA



Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO




Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO



Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA



Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA



Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS


Aos 23 (*vinte e três*) dias do mês de julho do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 41ª (*quadragésima primeira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4842/2017 - Auto de Infração: 1/201711300. Recorrente: STRATURA ASFALTOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e afastar as preliminares de nulidades e decadência suscitadas pela parte, adotando-se os fundamentos constantes do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Sobre o pedido de decadência, o Procurador do Estado se manifestou nos seguintes termos: *"Em se tratando de descumprimento de obrigação acessória (falta de escrituração digital), estamos diante de um típico lançamento de ofício, conforme reiterado e pacífico entendimento do STJ, razão pela qual se aplica no caso vertente, o art. 173, I do CTN. Referido dispositivo determina que a contagem do prazo decadencial de cinco anos tem como marco inicial o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Assim, não há que se falar em decadência no caso dos presentes autos."* Na sequência, quando da análise do mérito, a 2ª Câmara de Julgamento considerando o argumento do contribuinte de que teria realizado o registro

contábil dos documentos que deram origem ao lançamento, resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Verificar se à época dos fatos geradores houve o respectivo registro contábil, informando ainda se houve a regular escrituração e se foram atendidos seus aspectos intrínsecos e extrínsecos; 2. Caso tenha havido registro contábil, informar quais as notas fiscais que foram registradas; 3. Informar também, as notas fiscais remanescentes, seus valores e o novo total. 4. Intimar a parte para indicar Assistente Técnico para acompanhar os trabalhos periciais e prestar informações que possam contribuir para o deslinde da questão. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. **Processo de Recurso nº 1/4841/2017 - Auto de Infração: 1/201711301. Recorrente: STRATURA ASFALTOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e afastar as preliminares de nulidades e decadência suscitadas pela parte, adotando-se os fundamentos constantes do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Sobre o pedido de decadência, o Procurador do Estado se manifestou nos seguintes termos: *"Em se tratando de descumprimento de obrigação acessória (falta de escrituração digital), estamos diante de um típico lançamento de ofício, conforme reiterado e pacífico entendimento do STJ, razão pela qual se aplica no caso vertente, o art. 173, I do CTN. Referido dispositivo determina que a contagem do prazo decadencial de cinco anos tem como marco inicial o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Assim, não há que se falar em decadência no caso dos presentes autos."* Na sequência, quando da análise do mérito, a 2ª Câmara de Julgamento considerando o argumento do contribuinte de que teria realizado o registro contábil dos documentos que deram origem ao lançamento, resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Verificar se à época dos fatos geradores houve o respectivo registro contábil, informando ainda se houve a regular escrituração e se foram atendidos seus aspectos intrínsecos e extrínsecos; 2. Caso tenha havido registro contábil, informar quais as notas fiscais que foram registradas; 3. Informar também, as notas fiscais remanescentes, seus valores e o novo total. 4. Intimar a parte para indicar Assistente Técnico para acompanhar os trabalhos periciais e prestar informações que possam contribuir para o deslinde da questão. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. **Processo de Recurso nº 1/4838/2017 - Auto de Infração: 1/201711314. Recorrente: STRATURA ASFALTOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira DEYSE AGUIAR LOBO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso

Ordinário e afastar as preliminares de nulidades suscitadas pela parte, adotando-se os fundamentos constantes do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Na sequência, quando da análise do mérito, a 2ª Câmara de Julgamento considerando o argumento do contribuinte de que teria realizado o registro contábil dos documentos que deram origem ao lançamento, resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Verificar se à época dos fatos geradores houve o respectivo registro contábil, informando ainda se houve a regular escrituração e se foram atendidos seus aspectos intrínsecos e extrínsecos; 2. Caso tenha havido registro contábil, informar quais as notas fiscais que foram registradas; 3. Informar também, as notas fiscais remanescentes, seus valores e o novo total. 4. Intimar a parte para indicar Assistente Técnico para acompanhar os trabalhos periciais e prestar informações que possam contribuir para o deslinde da questão. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. **Processo de Recurso nº 1/4837/2017 - Auto de Infração: 1/201711318. Recorrente: STRATURA ASFALTOS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JUNIOR.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e afastar as preliminares de nulidades e decadência suscitadas pela parte, adotando-se os fundamentos constantes do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Sobre o pedido de decadência, o Procurador do Estado se manifestou nos seguintes termos: *"Em se tratando de descumprimento de obrigação acessória (falta de escrituração digital), estamos diante de um típico lançamento de ofício, conforme reiterado e pacífico entendimento do STJ, razão pela qual se aplica no caso vertente, o art. 173, I do CTN. Referido dispositivo determina que a contagem do prazo decadencial de cinco anos tem como marco inicial o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Assim, não há que se falar em decadência no caso dos presentes autos."* Na sequência, quando da análise do mérito, a 2ª Câmara de Julgamento considerando o argumento do contribuinte de que teria realizado o registro contábil dos documentos que deram origem ao lançamento, resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, para que se atenda aos seguintes quesitos: 1. Verificar se à época dos fatos geradores houve o respectivo registro contábil, informando ainda se houve a regular escrituração e se foram atendidos seus aspectos intrínsecos e extrínsecos; 2. Caso tenha havido registro contábil, informar quais as notas fiscais que foram registradas; 3. Verificar se houve, à época dos fatos geradores, a correta escrituração de alguma das Notas Fiscais, objeto do Auto de Infração, na EFD. Caso positivo, excluir do levantamento; 4. Informar também, as notas fiscais remanescentes, seus valores e o novo total. 5. Intimar a parte

para indicar Assistente Técnico para acompanhar os trabalhos periciais e prestar informações que possam contribuir para o deslinde da questão. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 24 (*vinte e quatro*) de julho do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA



Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Deyse Aguiar Lobo
CONSELHEIRA


José Diego Martins de Oliveira e Silva
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

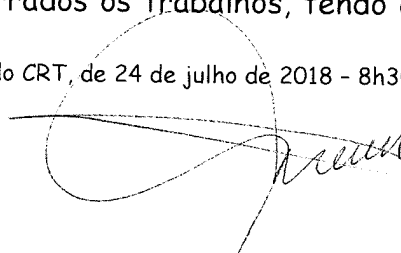
Aos 24 (*vinte e quatro*) dias do mês de julho do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 42ª (*quadragésima segunda*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Anneline Magalhães Torres e Pedro Jorge Medeiros. Também presente a Assessora Tributária Dra. Maria das Graças Brito Maltez, em substituição ao o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2209/2016 - Auto de Infração: 1/201611554. Recorrente: LAVAJATO E AUTOPEÇAS PERIMETRAL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira AGATHA LOUISE BORGES MACEDO.** **Decisão:** Após a manifestação da advogada da parte, Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, a Assessora Tributária, Dra. Maria das Graças Brito Maltez pediu vista dos autos, alegando a necessidade do Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente a esta sessão por motivo justificado, tomar conhecimento e se manifestar sobre os fatos novos apresentados pela representante legal da autuada por ocasião da sustentação oral, concernente à decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança de nº 017095398201380. A Sra. Presidente acatou as alegações apresentados e deferiu o pedido de **vista**. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão à Dra. Graça Maltez. **Processo de Recurso nº 1/2206/2016 - Auto de Infração: 1/201611552.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: LAVAJATO E AUTOPEÇAS PERIMETRAL LTDA.** **Relatora: Conselheira MÔNICA MARIA CASTELO.** **Decisão:** Após a manifestação da advogada da parte, Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, a As-

Ata da 42ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 24 de julho de 2018 - 8h30min.

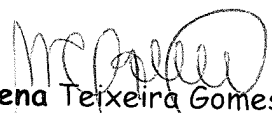
sessora Tributária, Dra. Maria das Graças Brito Maltez pediu vista dos autos, alegando a necessidade do Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente a esta sessão por motivo justificado, tomar conhecimento e se manifestar sobre os fatos novos apresentados pela representante legal da autuada por ocasião da sustentação oral, concernente à decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança de nº 017095398201380. A Sra. Presidente acatou as alegações apresentadas e deferiu o pedido de vista. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão à Dra. Graça Maltez.


Processo de Recurso nº 1/2207/2016 - Auto de Infração: 1/201611553. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: LAVAJATO E AUTOPEÇAS PERIMETRAL LTDA. Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** Após a manifestação da advogada da parte, Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, a Assessora Tributária, Dra. Maria das Graças Brito Maltez pediu vista dos autos, alegando a necessidade do Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente a esta sessão por motivo justificado, tomar conhecimento e se manifestar sobre os fatos novos apresentados pela representante legal da autuada por ocasião da sustentação oral, concernente à decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança de nº 017095398201380. A Sra. Presidente acatou as alegações apresentadas e deferiu o pedido de vista. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão à Dra. Graça Maltez.


Processo de Recurso nº 1/2270/2016 - Auto de Infração: 1/201610591. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MARIA DORALICE ROCHA SOUZA ME. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JUNIOR. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e, em razão de não acolherem a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, determinar o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Foram sorteados os seguintes processos: 1/3089/15, 1/2759/14, 1/2683/16, 1/3292/14, 1/2698/16, 1/3436/17, 1/4485/17 - Relatora: Deyse Aguiar Lobo; 1/2491/16, 1/1705/16, 1/2685/16, 1/2857/09, 1/3291/14, 1/1284/16, 1/1698/17, 1/4433/17, 1/4712/17 - Relator: Pedro Jorge Medeiros; 1/3068/16, 1/2672/16, 1/3238/15, 1/3387/12, 1/3293/14, 1/2699/16, 2/33/16, 1/3268/17, 1/4705/17 - Relatora: Mônica Maria Castelo; 1/3288/17, 1/4073/17, 1/451/15, 1/2265/15, 1/3290/14, 1/1280/16, 1/1699/17, 1/4437/17 - Relator: Francisco Wellington Ávila Pereira; 1/3034/16, 1/2684/16, 1/3216/14, 1/4047/11, 1/3288/14, 1/3050/15, 1/2700/16, 1/3537/17, 1/4700/17 - Relator: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; 1/1746/16, 1/4072/17, 1/3229/15, 1/1477/15, 1/3289/14, 1/3108/15, 1/966/17, 1/4345/17, 1/4709/17 - Relatora: Agatha Louise Borges Macedo. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes con-




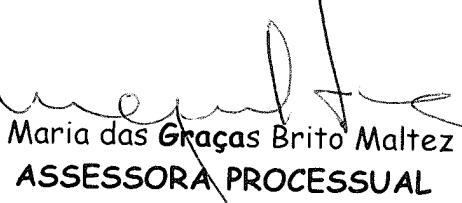

vocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (vinte) de agosto do corrente ano, às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Antônia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA



Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO

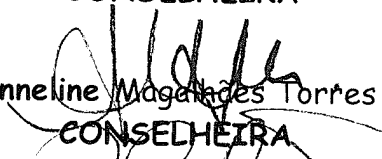

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA



Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Maria das Graças Brito Maltez
ASSESSORA PROCESSUAL

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA


Anneline Magalhães Torres
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO